

## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES



**PREFEITA**  
*Rosinha Garotinho*  
**VICE-PREFEITO**  
*Francisco de Oliveira*

### ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO

**Secretaria Municipal de Governo**  
Roberto Sales Henriques da Silveira

**Secretaria Municipal de Finanças**  
Francisco Esquef

**Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Petróleo**  
Eraldo Baêlar da Silva

**Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo**  
David Loureiro Coelho

**Secretaria Municipal de Saúde**  
Paulo Roberto Hirano

**Secretaria Municipal de Defesa Civil**  
Henrique Oliveira

**Secretaria Municipal de Educação**  
Maria Auxiliadora Freitas

**Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca**  
Nelson Daumas Barbosa

**Secretaria Municipal de Trabalho e Renda**  
Maria Cecília Lyzandro de Albernaz Gomes

**Secretaria Municipal de Cultura e Fundação Municipal Trianon**  
Orávio de Campos Soares

**Secretaria Municipal da Família e Assistência Social**  
Joilza Rangel Abreu

**Secretaria de Controle e Orçamento**  
Suledil Bernardino da Silva

**Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos**  
Fábio Augusto Viana Ribeiro

**Secretaria Municipal de Comunicação Social**  
Mauro José da Silva

**Secretaria Municipal de Serviços Públicos**  
Zacarias de Albuquerque

**Secretaria Municipal de Justiça e Assistência Judiciária**  
Gilmar Barbosa Lemos

**Secretaria Municipal de Meio Ambiente**  
Paulo Fernandes Feijó Torres

**Secretaria Municipal de Defesa do Consumidor**  
Rosângela Ribeiro da Silva Tavares

**Secretaria Municipal Particular**  
Linda Mara da Silva

**Procuradoria Geral do Município**  
Francisco de Assis Pessanha Filho

www.campos.rj.gov.br

### SUMÁRIO

<b>Atos do Poder Legislativo</b> .....	1
<b>Atos do Poder Executivo</b> .....	2
Atos da Prefeita .....	2
Despachos da Prefeita .....	2
Atos do Vice-Prefeito .....	2
Despachos do Vice-Prefeito .....	2
Secretaria Municipal de Governo .....	2
Secretaria de Comunicação Social .....	2
Procuradoria Geral do Estado .....	2
<b>ÓRGÃOS DA CHEFIA DO PODER EXECUTIVO</b> (Coordenadorias e Secretarias Municipais) .....	2
<b>Planejamento e Gestão</b> .....	2
Administração e Recursos Humanos .....	2
Controle e Orçamento .....	2
Municipal de Finanças .....	2
<b>Desenvolvimento Econômico</b> .....	2
Agricultura e Pesca .....	2
Trabalho e Renda .....	2
Defesa do Consumidor .....	2
Desenvolvimento Econômico, Petróleo e Bionergia .....	2
<b>Desenvolvimento Social</b> .....	2
Cultura .....	2
Saúde .....	2
Família e Assistência Social .....	2
Educação .....	6
Justiça e Assistência Judiciária .....	6
<b>Infraestrutura</b> .....	6
Obras e Urbanismo .....	6
Meio Ambiente .....	6
Serviços Públicos .....	6
<b>Ordem Pública</b> .....	6
<b>AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATO</b> .....	6

### ATOS DO PODER LEGISLATIVO

**Lei nº 8.079, de 04 de maio de 2009.**

RESOLVE:

Art. 1º - Fica denominada Tenente Coronel Sebastião Gomes a Rua 16, com início à Rua Benedito Queiroz e término em terras de terceiros, no Loteamento Alphaville II, nesta cidade.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES

04 de maio de 2009.

*Rosinha Garotinho*  
Prefeita

Id: 763346

**Lei nº 8.080, de 04 de maio de 2009.**

Institui o Programa de Bolsas de Estudo para o Ensino Superior e Pós-Graduação no Município de Campos dos Goytacazes.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**CAPÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º. A presente Lei institui no Município de Campos dos Goytacazes o Programa de Bolsas de Estudo para o Ensino Superior e Pós-Graduação, a fim de proporcionar oportunidade de qualificação profissional para ingresso no mercado de trabalho, bem como propiciar justiça social com o redirecionamento das distorções acarretadas pelos baixos índices de desempenho do ensino da rede pública municipal.

**Parágrafo único.** O Programa ora instituído obedecerá as seguintes premissas:

I - não representará omissão ou redução desproporcional na aplicação de recursos e investimentos na rede pública municipal de ensino;

II - será realizado prévio estudo governamental para definição da previsão orçamentária a ser destinada, mantendo sempre relação com as necessidades do mercado de trabalho;

III - a renovação do benefício dependerá da aferição de frequência e rendimento do aluno, bem como do atendimento dos critérios definidos nesta Lei;

IV - será promovida a definição e ampla publicidade dos critérios de escolha dos alunos beneficiados e das instituições credenciadas.

Art. 2º. O processo de concessão e auditoria do Programa será desenvolvido por uma Comissão Interinstitucional, composta pelos seguintes membros: 1 (um) representante do diretório acadêmico de cada instituição de ensino credenciada; 1 (um) representante de cada instituição de ensino credenciada; 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação de Campos dos Goytacazes; 1 (um) representante da Coordenadoria do Desenvolvimento Social do Município de Campos dos Goytacazes e 1 (um) representante do Centro de Informações e Dados de Campos - CIDAC.

**Parágrafo único.** Os processos de cadastramentos, de recadastramento e de avaliação das bolsas de estudos concedidas serão atribuições da equipe técnica do Departamento de Serviço Social da Secretaria Municipal de Educação, que elaborará relatório circunstanciado segundo os critérios desta Lei.

Art. 3º. As Bolsas de Estudo para o Ensino Superior corresponderão a vagas em instituições de ensino superior privadas, previamente credenciadas, sendo responsabilidade do Município remunerar o serviço educacional, no todo ou em parte, conforme definição dos quantitativos e dos percentuais na forma disposta no artigo 14 desta Lei.

Art. 4º. As instituições de ensino da rede particular que ofertarão vagas para serem preenchidas serão credenciadas mediante efetivação de cadastro e, após a devida análise da documentação, da estrutura física e pedagógica e do conceito qualitativo dos cursos perante o Ministério da Educação, celebrarão termo de subvenção com o Município de Campos dos Goytacazes.

§1º. O instrumento de convênio, do termo de subvenção ou de outros ajustes congêneres será elaborado pela Procuradoria-Geral do Município, estabelecendo as obrigações da instituição credenciada e do Município, de forma a demonstrar a aplicação de recursos materiais particulares complementados pela municipalidade.

§2º. A Secretaria Municipal de Educação promoverá estudo para demonstrar que a complementação do serviço educacional mediante a concessão das bolsas de estudo se amolda mais econômica para a municipalidade e decorre da premissa estabelecida no artigo 1º, parágrafo único, inciso II, desta Lei.

Art. 5º. A Secretaria Municipal de Educação providenciará, por ocasião da concessão das bolsas de estudos, publicação de Resolução estabelecendo os requisitos, o período e a documentação comprobatória para inscrição dos alunos interessados e para cadastramento ou recadastramento das instituições da rede particular de ensino interessadas no credenciamento referido 4º desta Lei.

Art. 6º. Além da publicação no Diário Oficial do Município da Resolução referida no artigo anterior, a Secretaria Municipal de Educação providenciará ampla publicidade do período de inscrição para obtenção do benefício e para cadastramento ou recadastramento das instituições de ensino em jornais de circulação local, no sistema de radiodifusão local, ou por outros meios impressos e eletrônicos.

**CAPÍTULO II**

**DAS BOLSAS DE ESTUDO PARA ENSINO SUPERIOR**

Art. 7º. A concessão das bolsas de estudo a que alude a presente Lei observará os seguintes critérios:

I - o aluno beneficiário não poderá ser detentor de diploma de curso superior;

II - a renda familiar *per capita* deverá ser igual ou inferior a 1 (um) salário mínimo por mês, considerando-se como grupo familiar o número de até no máximo 5 (cinco) pessoas, ou, no caso do núcleo familiar ser composto por número igual ou inferior a 4 (quatro) pessoas, a renda familiar deverá ser igual ou inferior a R\$ 2.000,00 (dois mil reais);

III - o aluno beneficiário não poderá ser atendido em programa semelhante no âmbito federal ou estadual;

IV - não será concedida bolsa de estudo a aluno reprovado;

V - o aluno deverá ter curso o ensino médio em estabelecimento de ensino sediado no território do Município de Campos dos Goytacazes;

VI - terá duração definida no primeiro cadastramento, vinculada à duração do curso escolhido, independentemente de transferências posteriores para outras instituições.

**Parágrafo único.** A equipe técnica do Departamento de Serviço Social analisará a flexibilização dos requisitos para casos de alunos com doença grave na família.

Art. 8º. O aluno, no ato de requerimento de concessão da bolsa de estudo, deverá apresentar os seguintes documentos: cópia

da certidão de nascimento/casamento própria e, se for o caso, dos filhos; cópia da declaração de imposto de renda ou de isento própria e dos demais integrantes do núcleo familiar; cópia do documento de identidade e do C.P.F. próprio e dos demais integrantes do núcleo familiar; cópia do comprovante de renda próprio e dos demais integrantes do núcleo familiar; cópia do comprovante de residência; declaração original da instituição de ensino; cópia do título de eleitor; certidão de óbito dos pais (se for o caso); dentre outros documentos a serem especificados na Resolução que trata o artigo 5º desta Lei.

Art. 9º. Será cancelada a bolsa de estudo do aluno que:

I - for reprovado;

II - tiver frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento) das atividades escolares, salvo por problema de saúde que impossibilite o comparecimento, devidamente comprovado através de laudo médico.

Art. 10. Em caso de transferência do aluno para outra instituição de ensino, o benefício será reavaliado pela Comissão Interinstitucional, de acordo com a necessidade de ampliação ou não do período de estudo.

**Parágrafo único.** Para fins o benefício ora instituído, é vedada a transferência de curso.

Art. 11. Os alunos beneficiários prestarão contrapartida ao Município, através da participação e apoio, de acordo com a área de conhecimento, em eventos sócio-culturais, campanhas de interesse público e prestação de serviços públicos sem comprometimento das atividades curriculares e extracurriculares, na forma de Resolução expedida pela Secretaria Municipal de Educação para este fim específico.

§1º. A contrapartida mencionada neste artigo poderá ser prestada a qualquer órgão ou entidade da Administração Direta e Indireta do Município.

§2º. A não participação do aluno beneficiário com a contrapartida a que alude este artigo implicará em ressarcimento do valor desembolsado pelo Município, que se dará de forma parcelada e com carência de 2 (dois) anos após a conclusão do curso ou, se for o caso, o cancelamento do benefício, aplicando-se também aos alunos que trancarem matrícula ou desistirem do curso.

§3º. A Secretaria Municipal de Educação será responsável pela adoção de medidas para cumprimento do disposto neste artigo, sob pena de responsabilidade administrativa nos termos do artigo 81 da Lei Orgânica do Município.

Art. 12. Haverá reserva de vagas para atendimento de servidores públicos municipais, a fim de propiciar maior qualificação do quadro funcional, devendo ser consultado o Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos neste caso.

Art. 13. O aluno beneficiário que for servidor público municipal ficará dispensado de atender o requisito previsto no artigo 7º, inciso II, desta Lei, cabendo à Comissão Interinstitucional avaliar o percentual do benefício a ser concedido.

**CAPÍTULO III**

**DAS BOLSAS DE ESTUDO PARA CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO**

Art. 14. As bolsas de estudos para cursos de pós-graduação seguirão, no que couber, os mesmos critérios e determinações da presente Lei, sendo destinadas exclusivamente aos servidores públicos municipais efetivos.

**Parágrafo único.** Os requisitos do artigo 7º não se aplicarão à concessão de bolsas de estudos para cursos de pós-graduação, sendo os requisitos definidos por Resolução Conjunta das Secretarias Municipais de Educação e de Administração e Recursos Humanos, ratificada por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 15. Os servidores públicos municipais efetivos somente serão beneficiados com bolsas de estudo para cursos na respectiva área de atuação, mediante deferimento do Secretário Municipal respectivo e prévia análise da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.

**CAPÍTULO IV**

**DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO CREDENCIADAS**

Art. 16. As instituições de ensino interessadas em credenciamento para o Programa deverão apresentar a documentação comprobatória de regularidade jurídico-fiscal e de qualificação técnica, conforme determinam os artigos 28, 29 e 30, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93.

**Parágrafo único.** O período para a apresentação da documentação necessária para cadastramento e recadastramento será amplamente divulgado, nos termos dos artigos 5º e 6º desta Lei.

Art. 17. Após a entrega da documentação referida no artigo anterior, a Secretaria Municipal de Educação providenciará convocação da Comissão Interinstitucional para avaliação da documentação e definição dos quantitativos e percentuais das bolsas de estudo, respeitados os limites dos créditos orçamentários previstos.

Art. 18. As instituições de ensino credenciadas deverão oferecer projeto de extensão, de caráter sócio-educativo, como contrapartida própria pela subvenção recebida do Município em decorrência do credenciamento no programa ora instituído, sendo revertido em favor dos municípios.

**Parágrafo único.** A contrapartida prevista neste artigo deverá constar do plano de trabalho, incluindo as metas a serem atingidas e o respectivo cronograma de execução, e serão objeto de aferição na ocasião da prestação de contas.

Art. 19. A Secretaria Municipal de Educação definirá, mediante expedição de Resolução, critérios para encampamento dos alunos beneficiados às instituições credenciadas, incluindo procedimento para apresentação de recursos contra o indeferimento de pedidos de concessão de bolsa de estudo.

**CAPÍTULO V**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Art. 20. A Secretaria Municipal de Educação solicitará das instituições de ensino a prestação de contas, de acordo com a legislação ou ato normativo pertinente, remetendo toda a documentação para a Secretaria Municipal de Controle e Orçamento para a devida análise.

**Parágrafo único.** Além de outros documentos que se fizerem necessários, deverão ser remetidos na prestação de contas a relação dos alunos bolsistas e a comprovação de frequência dos mesmos, assim como comprovação de regularidade da instituição junto ao Ministério da Educação - MEC.

Art. 21. As instituições de ensino deverão informar, bimestralmente, a situação acadêmica dos alunos beneficiários ao Coordenador do Programa de Bolsas de Estudo Superior.

**CAPÍTULO VI**

**DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 22. A ampliação do Programa, com majoração quantitativa das bolsas de estudos concedidas, será apreciada pelo Prefeito Municipal, observando-se as disponibilidades orçamentárias e as necessidades do mercado de trabalho.

Art. 23. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias previstas para o programa de trabalho 14.364.0011.4020 - natureza de despesa 3.3.50.43 da Secretaria Municipal de Educação, conforme previsão da Lei Orçamentária Anual.